



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI n° 79, de 01 de dezembro de 2023.

*"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR".*

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.279.428/0001-28, com sede na cidade de Guanhanes/MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhanes, 01 de dezembro de 2023.

  
**André Luiz da Silva**  
Vereador

**Adileila Rosa Gonçalves**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

#### **Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR"**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhões,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública a associação privada "**ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR**".

Pelo projeto, a associação, sem fins lucrativos nos termos do art. 1º de seu Estatuto, busca o reconhecimento de sua utilidade pública, para fins de resguardar os direitos inerentes a tal reconhecimento.

As finalidades e os objetivos da entidade estão detalhadamente descritas no art. 2º do Estatuto Social, visando à promoção do bem estar das pessoas acometidas com câncer e outras doenças graves.

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se reconhecer a utilidade pública da entidade, para fins de regulamentação de direitos.

Guanhões, 01 de dezembro de 2023.

  
André Luiz da Silva  
Vereador

Adileila Rosa Gonçalves  
Vereadora



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.279.428/0001-28</b> Matriz	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ATO DE AMOR</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATO DE AMOR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL <b>ADRIANO RIBEIRO DE MATTOS</b>	CPF <b>049.###.###-09</b>	QUALIFICAÇÃO <b>Presidente</b>
---	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>GERALDO JULIO VALLE</b>	NÚMERO <b>183</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>
--	----------------------	-------------------------

CEP <b>39740000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>GUANHAES</b>	UF <b>MG</b>
------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RECONT.EAC@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 98850057</b>
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>Ativa</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

### QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL <b>ADRIANO RIBEIRO DE MATTOS</b>	CPF/CNPJ <b>049.###.###-09</b>	QUALIFICAÇÃO <b>Presidente</b>
---	-----------------------------------	-----------------------------------

Código de autenticidade: **4021823cdb855037**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 20/11/2023 às 13:52:22 (data e hora de Brasília) por **EMERSON ANTONIO PEREIRA** - CPF **940.250.886-49**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023, as 18:30h reuniram-se os abaixo assinados em primeira convocação, atendendo o edital de convocação de primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três, em Assembleia Geral Extraordinária presidida pelo Presidente **Sr. Adriano Ribeiro de Mattos**, e secretariada por mim **Sr. Leônidas Gomes da Cruz**, tendo a presença do Contador Sr. Emerson Antônio Pereira no endereço no Rua Geraldo Júlio Valle, nº 183-B, Bairro Bela Vista, Guanhanes/MG, os associados da **ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR**. Em conformidade com Edital dando a ordem do dia: **I – Eleição e Posse da Diretoria e o Conselho Fiscal para mandato de 3 anos, para período de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2026**: O Presidente **Sr. Adriano Ribeiro de Mattos** agradeceu a presença de todos e iniciou fazendo um relato sobre ações realizadas e ressaltou a relevância da associação para cidade de Guanhanes, continuidade o Presidente explicou que não ocorreu formação de nenhuma chapa, sendo assim seguiu-se os procedimentos descritos no artigo 37 do Estatuto Social, com os voluntários se lançando candidatos e sendo eleitos cargo por cargo por votação. Assim, foram eleitos e empossados pela assembleia para o mandato de **23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2026**, os seguintes membros da Diretoria e Conselho Fiscal: **DIRETORIA: Presidente: Adriano Ribeiro de Mattos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 049.440.266-09 e RG MG-11.122.969, filho de Antônio das Graças Soalheiro de Mattos e Maria do Carmo Ribeiro de Mattos, residente e domiciliado à Praça do Rosário, nº 293, Centro Guanhanes/MG, CEP 39740-000; **Vice- Presidente: Geraldo Lúcio**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 009.742.216-94 e RG MG-8.226.976, filho de José do Carmo Gualberto e Aparecida Felipe do Carmo, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, nº 227, Bairro Cruzeiro, Guanhanes/MG, CEP 39740-000, **1º Secretário: Leônidas Gomes da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 158.653.266-94 e RG MG-19.799.245, filho de Otaide Gomes dos Santos e Maderlandia da Cruz Santos, residente e domiciliado à Rua Pio Ferreira, nº 274 - F, Bairro Paquetá, Guanhanes/MG, CEP 39740-000; **2º Secretário: Emillyn Gonçalves Nunes**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 120.621.866-57 e RG MG-18.952.256, filho de Jovane Alves Gonçalves e Eliana Nunes da Silva, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, nº 250, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CEP 35162-059; **1º Tesoureiro: Valdinete Perpétuo dos Santos**, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob o nº 352.945.628-47 e RG 44.535.481-1 SP, filha de Wanderley Geraldo dos Santos e Maria Elizabeth Perpétuo dos Santos, residente e domiciliado à Avenida Um, nº 723, Bairro Colina Verde II, Guanhanes/MG, CEP 39740-000; **2º Tesoureiro Nerilson Eduardo Alves Maciel**, brasileiro, em união estável, Gerente de Produção e Operações da Construção Civil e Obras Públicas, inscrito no CPF sob o nº 033.567.336-80 e RG MG-10.052.156, filho de Sebastião Alves Maciel e Maria da Conceição A. Moura, residente e domiciliado no Beco Antônio A. Maciel, nº 200, Bairro Pio

RECIBO DE RECEBIMENTO  
JURISDIÇÃO - GUANHANES-MG

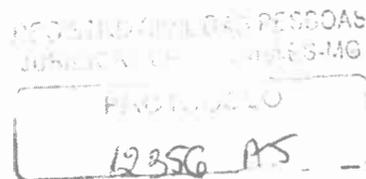
PROFESSOR  
12356 AT

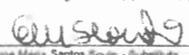


Ferreira, Guanhães/MG, CEP 39.740-000; **CONSELHO FISCAL: MEMBROS EFETIVOS: Maria Elizabeth Soares Macedo**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 512.217.566-72 e RG MG-10.737.223, filha de Walter Pinheiro de Azevedo e Venina Olindina S. de Azevedo, residente e domiciliada à Rua Primavera, nº 221, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP 39740-000 e **Monique Rodrigues de Miranda**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 101.733.346-79 e RG MG-16.976.684, filha de Valter Batista de Miranda e Ligmar Rodrigues da Silva Miranda, residente e domiciliada à Rua Dermeval Nunes Coelho, nº 34, Bairro: Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000; **MEMBROS SUPLENTEs: Vinicius Theodoro Alves**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 086.586.136-66 e RG MG-15.443.599, filho de José Theodoro Alves e Maria Aparecida Alves, residente e domiciliado à Rua Pio Ferreira, nº 316, Bairro Paquetá, Guanhães/MG, CEP 39740-000 e **Francisco Nunes Pimentel**, brasileiro, casado, encarregado, inscrito no CPF sob o nº 000.402.186-00 e RG MG-7.483.221, filho de Francisco Rodrigues Pimentel e Maria de Lourdes Nunes Pimentel, residente e domiciliado à Avenida Governador Milton Campos, nº 1155, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Guanhães/MG, CEP 39740-000. Finalizando a assembleia, o presidente agradeceu presença de todos, bem como o apoio recebido durante sua gestão. Ata lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada por mim secretário e pelo presidente, e pelos demais presentes em lista de presença separada. Guanhães/MG, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Adriano Ribeiro de Mattos**  
Presidente

  
**Leônidas Gomes da Cruz**  
Secretário



PROTÓCOLO: 12356   REGISTRO: 1561 - AV 16 Livro A26   FOLHA: 332/333   DATA: 20/11/2023 Cotação: Emol: R\$ 172,24 - TFJ: R\$ 80,60 - Recomeço: R\$ 10,34 - Deso: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,16 Valor Final: R\$ 248,34 - Códigos 8101-8(1), 8601-8(1), 8101-8(1)	
 Elaine Maria Santos Souto - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Guanhães - MG	
SELO DE CONSULTA: GNF37181 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8420665933831359	
Quantidade de atos praticados: 3 Ator(es) praticado(s) por: Elaine Maria Santos Souto - Substituta Emol.: R\$ 182,58 - TFJ: R\$ 80,60 Valor Final: R\$ 243,18 - ISS: R\$ 5,16	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	



# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR**, pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 23 de fevereiro de 2016, nome fantasia: **ATO DE AMOR**, doravante também designada neste estatuto como Associação, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guanhães-MG, situada à Rua Geraldo Júlio Valle, nº 183-B, Bairro Bela Vista, Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000.

**Art. 2º** - A Associação tem como finalidade a promoção de atividades voltadas para o alcance dos seguintes objetivos de relevância pública e social:

I – Promover o bem estar biopsicossocial de pessoas acometidas pelo câncer e quaisquer doenças graves;

II – Fornecer ajuda financeira e de insumos as pessoas acometidas pelo câncer, quaisquer doenças graves e bem como aos acompanhantes em casos de extrema necessidade;

III – Fornecer ajuda no transporte para pessoas acometidas pelo câncer e quaisquer doenças graves para a realização de exames e consultas médicas, bem como para os futuros doadores de sangue e medula óssea e quaisquer doenças graves;

IV – Promover e/ou apoiar eventos de esclarecimentos e orientação as pessoas acometidas pela neoplasia maligna e ao público leigo e, e/ou mesas redondas com especialistas para troca de experiências sobre assuntos relacionados com o tratamento do câncer, quaisquer doenças graves e dependência química;

V – Promover campanhas de prevenção e tratamento do câncer e qualquer doença grave e dependência química;

VI – Celebrar convênios, acordos, contratos e termos de parceria com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Empresas Públicas, Empresas Privadas e de Economia Mista com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer e quaisquer doenças graves;

VII – Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público

ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;

VIII – Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a associação.

IX – Estimular a conscientização, a organização e mobilização dos associados com fins específicos que beneficiem a associação;

X – Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;

XI – Promover e apoiar iniciativas para recuperação de dependentes químicos;

XII – Apoiar iniciativas na área da educação, encaminhando jovens e adultos para a escola;

XIII – Estimular a organização de jovens e adolescentes no sentido de preservar as culturas locais bem como trabalhar para a formação de lideranças;

XIV – Representar a comunidade e associados junto as instituições, órgãos públicos e privados;

XV – Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

XVI – Promover o bem estar pessoas acometidas de quaisquer doenças graves, pessoas em situação de rua e dependentes químicos;

XVII – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

XVIII – Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e à pobreza;

XIX – Trabalhar na proteção do meio ambiente, elaborando projetos de proteção aos topos de morro, proteção das nascentes, matas ciliares, que proporcionarão uma vida saudável para a comunidade;

XX – Promover ações de esporte e lazer e todo tipo de ação social para associados e comunidade no geral;

XXI – Podendo atuar em todo território nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, festas, sorteios, bingos, torneios, feiras,

102

bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, através de fim de obter recursos para a manutenção da Associação.

**Parágrafo Segundo** – A **Associação Ato de Amor** poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, emendas parlamentares com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

**Art. 5º** - A **Associação Ato de Amor** constitui-se por prazo indeterminado.

**Art.6º** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 7º** - A Associação se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como Lei do **MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)** e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 8º** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Art. 9º** - Todo aquele que se encaixe na filosofia, nos ideais e nos propósitos desta Associação; que possua boa conduta e que queira abraçar a causa e dedicar-se aos fins almejados, encontra-se apto a associar-se a esta Entidade, assumindo a condição de **ASSOCIADO**, sendo portador de direitos e obrigações para com a Associação e com a sociedade local, nos moldes abaixo descritos.

**Parágrafo Primeiro** - A condição de associado é intransferível.

**Parágrafo Segundo** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Art. 10º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Art. 11º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12º** - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado, ouvir e ser ouvido nas Assembleias Gerais Extraordinárias e nas Ordinárias;

II - Candidatar-se a um dos cargos da Diretoria;

III - Ser ouvido quando da instauração de procedimento administrativo disciplinar, visando aplicar-lhe qualquer sanção descrita no regimento interno, assim como apresentar justificativa ou escusa ao seu ato que motivou a instauração de tal procedimento;

IV - Representar perante a Diretoria, aos Conselheiros ou perante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, vedado o anonimato;

V - Unir-se a 51% dos demais Associados a fim de convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos casos permitidos neste Estatuto;

VI - Solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto Social.

**Art. 13º** - São deveres do Associado:

I - Participar, divulgar e auxiliar a Associação e seus órgãos no cumprimento e execução das atividades ligadas aos objetivos e finalidades descritos no artigo 2º deste Estatuto;

II – Zelar pelo nome da Associação, assim como pelo seu próprio nome, não se envolvendo em atividades que possam degradar a Entidade ou que possam prejudicá-la, assim como seus demais Associados, Diretores e Conselheiros;

III – Zelar pelo patrimônio da Associação, utilizando-o ou fazendo utilizá-lo da melhor maneira possível, procurando sempre evitar sua degradação, minimizando ou evitando qualquer tipo de risco às pessoas, demais Associados, Diretores e Conselheiros;

IV – Participar das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias e nelas velar pela ordem, pelo bom senso, pela maturidade e pela educação, tanto para com os demais associados como para com os Diretores e Conselheiros da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações contidas neste Estatuto, assim como as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria desta Associação;

VI – Respeitar a organização e a hierarquia que estrutura a presente Associação, tratando os demais Associados, membros da Diretoria e Conselheiros com o devido respeito inerente às posições por eles ocupados dentro da Entidade;

VII - Ressarcir a Associação de todo e qualquer dano que porventura possa a ela causar.

**Parágrafo Único** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – Exclusão.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 14º** – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 15º** - A exclusão de associados ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando o associado cometer as seguintes infrações:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- c) proceder com má administração de recursos;
- d) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 16º** - Associação Ato De Amor será composta pelos seguintes órgãos:

**I - ASSEMBLÉIA GERAL;**

**II - DIRETORIA – formada pelos seguintes membros:**

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;

**III – CONSELHO FISCAL**

RE  
11253 AS

12

## TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da Entidade, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, cujos participantes podem se fazer representar, nos casos de ausência, por procurador legalmente habilitado.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se reunirá de forma Ordinária, uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e aprovar as contas, e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre assuntos de extrema urgência e relevância à Associação.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
  - II. Por solicitação de pelo menos 50% dos membros da Diretoria;
  - III. Por solicitação de pelo menos 51% dos Associados;
  - IV. Por solicitação de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal
  - V. Por 1/5 dos associados.
- 11353

**Art. 19º** - A Assembleia Geral só poderá iniciar seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, salvo se for extraordinária, pelo que este prazo será alterado para 7 (sete dias).

**Parágrafo Único** - Caso não haja quórum suficiente, será aberta uma segunda convocação decorrido 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número dos associados presentes; e sendo necessário uma terceira e última convocação que ocorrerá após 45 (quarenta e cinco) minutos da primeira convocação, a reunião dar-se-á início com qualquer número de associados presentes.

**Art. 20º** - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas mediante votação por maioria simples dos presentes e/ou representados.

**Art. 21º** - As deliberações da Assembleia Geral que tratarem sobre reforma do Estatuto, destituição de Administrador ou extinção da Associação, ocorrerá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ficando vedado, nestes casos, a representação na reunião.

**Art. 22º** - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Eleger e empossar novos membros para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de vacância e ausência de substituto, para complementação do mandato;

III – Estabelecer diretrizes e metas em conjunto com a Diretoria para que as finalidades da Associação sejam alcançadas;

IV – Autorizar a alienação de bens da Associação, bem como gravá-los de quaisquer ônus;

V – Autorizar, quando solicitada, a aquisição de bens imóveis, doações ou transferência de recursos pela Associação, cujos valores ultrapassem a 10 (dez) salários mínimos pelo período de 1 ano.

VI – Deliberar, no caso de extinção da Associação, sobre a destinação de seu patrimônio, procedida a equalização de contas;

VII – Apreciar e aprovar normas de punição aos Associados e demais membros desta Associação, assim como apreciar e aprovar reformas no presente Estatuto

VIII – Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e do Conselho acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social da Associação;

IX – Deliberar acerca dos recursos impetrados pelos Associados quando da decisão da Diretoria no procedimento administrativo disciplinar;

X - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

## TÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 23º** – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da Associação, eleita dentre os associados na forma e para funções contidas neste Estatuto, composta pelos diretores descritos no inciso II do artigo 16 deste Estatuto.

**Art. 24º** – Compete à Diretoria, dentre outras:

I – Planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

II – Administrar o patrimônio da Associação, instituindo e arrecadando valores necessários à manutenção das atividades da Entidade;

III – Adquirir e alienar bens móveis e imóveis de propriedade ou de posse da Associação, quando lhe couber e nos moldes deste Estatuto;

IV – Aprovar o orçamento anual;

V – Elaborar e levar a aprovação o regimento interno da Associação;

VI – Firmar convênios, contratos e intercâmbio, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da Associação;

VII – Administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;

VIII – Analisar a inscrição do pretense candidato a Associado, deferir ou indeferir seu ingresso na Associação;

IX – Instaurar, presidir e julgar o competente processo administrativo disciplinar, assim como aplicar a sanção cabível em decorrência do ato praticado pelo associado;

X – Prestar contas à Assembleia Geral.

**Art. 25º** – É extremamente vedado remunerar, direta ou indiretamente, qualquer membro pertencente à Diretoria da Associação, assim como a percepção por eles de vantagens, benefícios ou gratificações financeiras, diretas ou indiretas, provenientes da Entidade.

**Art. 26º** – A Diretoria da Associação será eleita de forma integral, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, possuindo um mandato de **03 (três) anos**, permitida a reeleição.

**Art. 27º** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões;

II – Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

III – Convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo estabelecido neste Estatuto e as Extraordinárias, quando necessária e nos casos previstos neste instrumento, ou na iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à Associação;

IV – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, nomear procuradores para representá-la;

V – Gerir e administrar ordinariamente a Associação, fazendo cumprir as medidas julgadas convenientes;

VI – Administrar o corpo funcional da Associação, contratando e demitindo empregados;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pela regularidade de todas as atividades da Associação;

VIII – Nomear e exonerar o secretariado;

IX - Autorizar os pagamentos e assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 28º - Compete ao Vice Presidente:**

I – Colaborar com o presidente para que suas tarefas sejam realizadas com zelo e presteza;

II - Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausências temporárias, e assumir o mandato, até o seu término, no caso de vacância do cargo;

III – Substituir o Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa deste;

IV – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:**

I - Organizar e coordenar os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados, responsabilizando-se pela lavratura das atas e registros cartoriais;

III - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Associação.

IV – Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

V – Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Art. 30º** - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas, e assumir o mandato, até o seu término, no caso de vacância do cargo;

**Art. 31º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

III - Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

IV - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

V - Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

VI – Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 32º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos,

II – Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

### TÍTULO III CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização e controle, eleito pela Assembleia Geral, constituído por **2 (dois) membros efetivos** e seus respectivos suplentes.

**Art. 34º** – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 35º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 36º** – Compete ao Conselho:

I – Fiscalizar, apreciar e analisar toda e qualquer decisão tomada pela Diretoria ou por qualquer um dos Diretores da Associação, podendo suspender a eficácia de tal decisão até a apreciação desta pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto;

II – Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual da Associação, como analisar toda prestação de contas efetivada pela Diretoria;

III – Deliberar favoravelmente quando da alienação ou doação de qualquer bem pertencente a Associação, para só então tal deliberação ser submetida à Assembleia Geral;

IV - Representar, diante da Assembleia Geral, contra qualquer Diretor da Associação, requerendo punição ao mesmo em face do ato ilegal por ele praticado.

**Parágrafo único:** O Conselho, quando da análise e deliberação dos livros, contas e documentos poderá, desde que autorizado pela Assembleia Geral, se valer de serviços de Auditoria e Advocacia independentes.

#### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 37º** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Art. 38º** - Considerar-se-á eleita a chapa formada que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

#### CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 39º** - Verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento das atividades da Associação, poderá a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, deliberar pela sua extinção.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado à instituição que possua as mesmas finalidades desta e que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204 de 14 dezembro de 2015, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 40º** – Os associados respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados com excesso ou em desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 41º** – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que apreciará e aprovará a reforma.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 42º** - O patrimônio da **Associação Ato de Amor** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 43º** - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, e esta o aprovar, delegar os poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único** - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 44º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – eventos beneficentes;

**Art. 45º** - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 46º** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 47º** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 48º** - A Associação Ato de Amor manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49º** - A falta ou inexistência neste Estatuto de definição ou orientação sobre questão referida de ética e conduta do associado ou da Associação Ato de Amor que seja relevante para o exercício das ações ou que dele advenda, enseja consulta e manifestação ao Presidente da Associação.

**Art. 50º** - A Associação Ato de Amor não remunera os seus Associados, Diretores ou Conselheiros, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, etc..., inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Artigo 51º** – É vedado à Associação a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórias, estipulados em favor de qualquer Diretor, Conselheiro, associado ou terceiro alheio a ela.

**Artigo 52º** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2020.

Guanhães/MG, 23 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Ribeiro de Mattos**  
Presidente

PROTÓCOLO Nº 11353 - Registro nº 1561 - Av 8 Livro A23 - Folha 247/260 - Data 24/08/2021 Emissão R\$ 226,86 - TFJ R\$ 77,97 - Recurso R\$ 13,55 - Desp. R\$ 1,00 - Valor Final R\$ 318,38 - ISS R\$ 6,85 - Códigos 61010111 06010111 A1018115
 Elaine Maria Santos Sauro - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guanhães - MG
SELO DE CONSULTA CYJ49446 CÓDIGO DE SEGURANÇA 6146 8185 5399 7308
Quantidade de atos praticados: 12 Atos praticados por Elaine Maria Santos Sauro - Substituta Emol. R\$ 240,41 - TFJ R\$ 77,97 Valor Final R\$ 318,38 - ISS R\$ 6,85 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://portal.tjmg.jus.br">https://portal.tjmg.jus.br</a>



11353 A23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ATO DE AMOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.279.428/0001-28  
Certidão n°: 65639935/2023  
Expedição: 20/11/2023, às 13:10:37  
Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATO DE AMOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.279.428/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**NÚMERO 4376 / 2023**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO ATO DE AMOR**

CPF/CNPJ nº: **43.279.428/0001-28**

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O Nº: **0956595**

Rua GERALDO JULIO VALLE (ANTIGA RUA 09) Nº183 - B - BELA VISTA - Guanhães-MG CEP:  
39740000

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar, quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Certificam que em nome do requerente, não existe débitos em aberto até a presente data, referente ao (s) tributo (s), IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano", ISSQN "Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza", Taxas Diversas e Dívida Ativa.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://guanhaes.mg.gov.br/servicos>

null

Certidão Emitida em: **20/11/2023**, Valida até: **19/01/2024**

Chave de Validação WEB: **ff3b58a8**

Prefeitura Municipal de Guanhães- MG, 20/11/2023.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.279.428/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ATO DE AMOR  
**Endereço:** R GERALDO JULIO VALLE / BELA VISTA / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2023 a 19/12/2023

**Certificação Número:** 2023112004025700593922

Informação obtida em 20/11/2023 13:11:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ATO DE AMOR**  
**CNPJ: 43.279.428/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:09:10 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **369B.AE80.7A46.FA71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
20/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
18/02/2024

NOME: ASSOCIACAO ATO DE AMOR

CNPJ/CPF: 43.279.428/0001-28

LOGRADOURO: RUA GERALDO JULIO VALLE

NÚMERO: 183

COMPLEMENTO: LT b,

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000708572018



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUANHÃES

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR  
CNPJ: 43.279.428/0001-28

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Novembro de 2023 às 13:02

GUANHÃES, 20 de Novembro de 2023 às 13:02

**Código de Autenticação:** 2311-2013-0239-0186-9898

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**Câmara Municipal de Guanhães - Guanhães - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000782

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/01000782**

<b>Número / Ano</b>	000782/2023
<b>Data / Horário</b>	01/12/2023 - 16:10:15
<b>Ementa</b>	PROJETO DE LEI UTILIDADE PUBLICA ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR
<b>Autor</b>	André Luiz da Silva
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Viviane